

# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

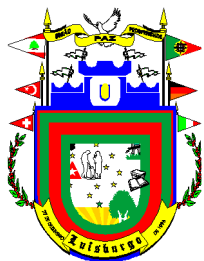
**Lei nº 637 de 08 de março de 2020.**

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL**

O povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.203.687,20 (um milhão, duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), destinados a acorrer despesas a saber:

ITEM DA PROPOSTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	Reconstrução ponte do córrego do Borel (Tião do Homero)	188.251,00
2	Reconstrução ponte do Córrego da Laje (próximo a serraria do Rodrigo)	188.251,00
3	Reconstrução ponte do Córrego Pedra Dourada (próximo ao terreno Jair Rodrigues)	131.775,70
4	Reconstrução ponte Córrego Ponte Preta	131.775,70
5	Reconstrução ponte Rua Petronilio Inácio de Souza (centro da cidade)	225.901,20
6	Reconstrução ponte Rua Orlando Muniz de Carvalho (centro da cidade)	225.901,20
7	Reconstrução ponte Córrego do Suíço (próximo ao terreno do Ze Mendes)	24.000,00
9	Reconstrução bueiro Córrego Pedra Dourada (Sebastião dos Santos)	17.566,28
10	Reconstrução bueiro Córrego Pedra Dourada (Didi dos Santos)	17.566,28
11	Sebastiao amorim córrego Fortaleza (Sebastião Amorim)	17.566,28
12	Tonho do quintinho. córrego dos Cristino	17.566,28
13	Reconstrução bueiro Córrego dos Rodrigues (Erlí)	17.566,28
Total Geral		<b>1.203.687,20</b>



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações das referidas ações até o limite de 10,00 % do valor autorizado no artigo anterior.

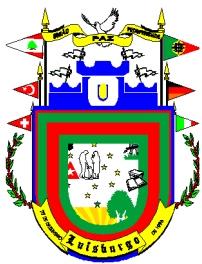
Art. 3º - Para a execução desta Lei fica o poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação :

Excesso de arrecadação ..... R\$ 1.203.687,20

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Luisburgo (MG), 08 de março de 2020.

**José Carlos Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luisburgo

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda a abertura de crédito adicional especial, no orçamento municipal vigente.

Inicialmente, cumpre salientar que os créditos adicionais especiais destinam-se **as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.**

Vale salientar também que a abertura de créditos adicionais não representa aumento da despesa autorizada, pois ao serem abertos os créditos, são indicadas as respectivas fontes de recursos, conforme estabelecido no art. 43, e seu § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece:

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

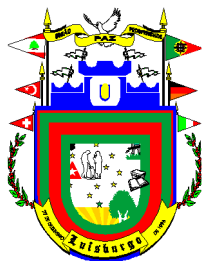
**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

A Lei supracitada, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” estabelece ainda em seu art. 41, o seguinte:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.” (grifo nosso)***

Assim, vê-se que quanto ao aspecto de legalidade, a matéria está em perfeita sintonia com a legislação pertinente.

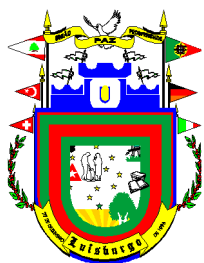
Quanto ao mérito, esclarecemos que destinam-se os Recursos por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional para reconstrução de diversas pontes e bueiros em diversas localidades do município de Luisburgo, estragos causados pelo desastre em 24/01/2020 esses recursos deverão ser executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias vale salientar que o dinheiro encontra-se já em conta.

Desta forma, na certeza de poder contar com a atenção dos Nobres Vereadores componentes desta Casa, pedimos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.

Luisburgo/MG 27 de março de 2020.

Atenciosamente

**José Carlos Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080